

**PROJETO DE LEI N° ,DE 2001
(Do Deputado Carlos Santana)**

Limita a taxa de inscrição em concursos de ingresso nas instituições de ensino superior a 30% do valor do salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor da taxa de inscrição em concursos de ingresso nas instituições de ensino superior não excederá a trinta por cento do valor do salário mínimo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe que o dever do Estado, com a educação efetiva-se mediante a garantia, entre outras, do acesso aos níveis mais elevados do ensino.

A cobrança de taxas de vestibular constitui-se em obstáculo para o acesso ao ensino superior.

As pessoas procuram, a fim de aumentar suas chances, inscrever-se em vários concursos vestibulares. Somadas a taxas tem-se um valor muito elevado para grande parte da população - que aposta na continuidade dos estudos para elevar sua condição social,

A taxa do vestibular não pode representar valor que comprometa a subsistência do concursando naquele mês. Este terá os gastos normais de qualquer pessoa, com alimentação, saúde, transporte, lazer, etc,

Pelo alcance social da proposição, contamos com o apoio dos colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001

Deputado CARLOS SANTANA